



Poder Legislativo Municipal
Lapa – Paraná

Camara Municipal da Lapa
Protocolo 000000336 / 2016 31/03/2016
Vários Vereadores

Substitutivo Geral

ANTONIOR

10:23:32



Substitutivo Geral ao Projeto de Lei nº 40/2016

Os Vereadores que a presente subscrevem, com fulcro no art. 121, II do Regimento Interno do Poder Legislativo do Município da Lapa/PR, vem apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis a seguinte **Emenda Substitutiva Geral ao Projeto de Lei nº 40/2016**, conforme segue:

Súmula: Concede revisão geral anual aos servidores e empregados públicos municipais, aos Conselheiros Tutelares, aos prestadores de serviço contratados mediante Processo Seletivo Simplificado, aos agentes políticos e cargos em comissão do Poder Legislativo, aos proventos dos inativos e pensionistas e dá outras providências.

Art.1º- Concede, a partir de 01/04/2016, revisão geral anual de vencimentos e salário no percentual de 10,67% aos servidores e empregados públicos municipais, Conselheiros Tutelares e aos prestadores de serviço contratados mediante Processo Seletivo Simplificado-PSS.

§1º - A revisão geral anual disposta no "caput" não se aplica aos servidores integrantes do quadro do magistério e aos demais servidores que tiveram seus vencimentos ou salários reajustados no mês de janeiro de 2016, quando da adequação ao novo salário-mínimo nacional, desde que o reajuste recebido tenha sido superior ao concedido pela presente lei.

§2º - A revisão geral anual de que trata esta lei não se aplica aos agentes políticos nomeados ou eletivos e aos ocupantes de cargos em comissão, salvo aos do Poder Legislativo.

Art. 2º - Concede aos inativos e pensionistas do município reposição de 10,67% em seus proventos, a partir de 01/04/2016, observando o disposto no art. 171 da Lei Federal nº 11.784/08, que alterou



Poder Legislativo Municipal
Lapa – Paraná



a redação do art. 15 Lei Federal nº. 10/887/04, e a nota explicativa nº. 02/2008 do Ministério da Previdência Social.

Parágrafo único - O percentual mencionado no “caput” não se aplica aos inativos e pensionistas cujos proventos foram majorados em janeiro de 2016, em decorrência do ajuste do salário-mínimo nacional ou do piso nacional do magistério, desde que o reajuste recebido tenha disso superior ao concedido pela presente lei.

Art. 3º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias constantes do Orçamento Geral Município e do Instituto de Previdência.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01/04/16.

Poder Legislativo, em 30 de março de 2016.


Arthur Bastian Vidal

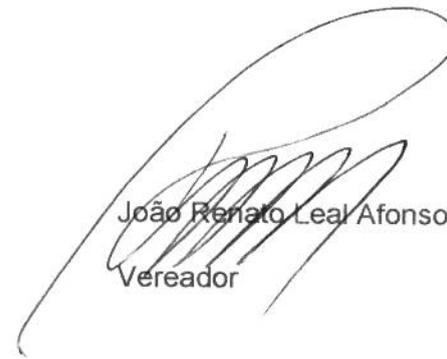
Vereador


Wimer Jose Horning

Vereador

Élio Narlok Wesolowski

Vereador


João Renato Leal Afonso

Vereador

M







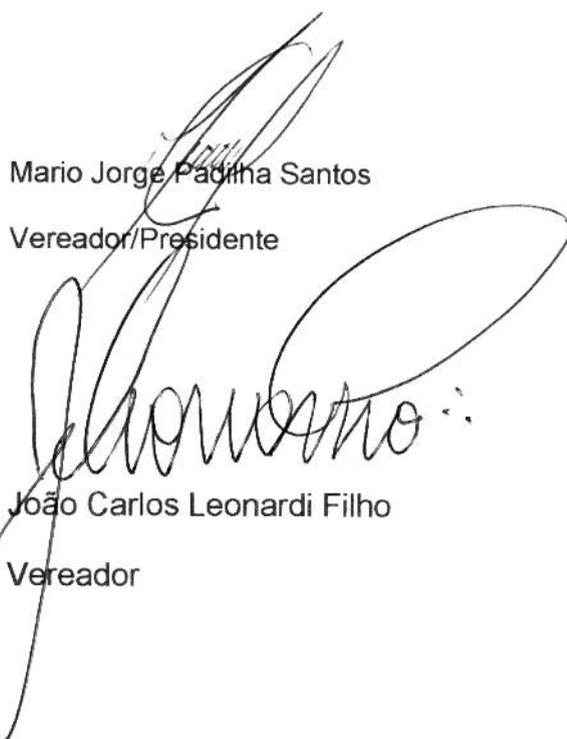
Poder Legislativo Municipal
Lapa – Paraná



Ref. Substitutivo Geral ao Projeto de Lei nº 40/2016



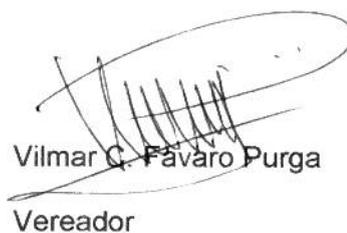
Feneion Bueno Moreira
Vereador



Mario Jorge Pacifina Santos
Vereador/Presidente

João Carlos Leonardi Filho
Vereador

Dirceu Rodrigues Ferreira
Vereador



Vilmar C. Favaro Purga
Vereador





Poder Legislativo Municipal
Lapa – Paraná



JUSTIFICATIVA: Correção de numeração de artigos, bem como possibilitar a concessão de reajuste ao Legislativo.